



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 1997

CONDADO - PB., Em 02 de maio de 1997

Nº.....

LEI Nº 168/97

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 76/89 DE 09 DE MARÇO DE 1989 QUE DISCIPLINA DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, bem como qualquer servidor que necessite viajar a serviço do Município, fará jus uma quantia em dinheiro para cobrir suas despesas com passagens, alimentação e estadia, que será denominada de diária.

Art. 2º - A fonte efeito de cálculos dos percentuais para quem viajar a serviço do Município no Estado da Paraíba será de um salário de referência, e/ou piso nacional de salário, para os demais Estados da Federação dos Salários.

Art. 3º - O Prefeito e o Vice terá o direito de 100% (cem por cento) do salário de referência como base para fonte de cálculo de percentual que fizer jus como diária.

Art. 4º - Os secretários farão jus a um percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário de referência, como base para fonte de cálculo.

Art. 5º - As demais categorias perceberão 40%(quarenta por cento) do salário de referência que servirá como base para efeito dos cálculos dos percentuais que farão jus como diárias.


Art. 6º - O servidor que ausentar-se a serviço do Município perceberá 10% (dez por cento) em cima do percentual do índice do salário que lhe foi atribuído de acordo com sua, categoria funcional para fazer face as despesas com alimentação do café, desde que o deslocamento tenha sido antes das 5:00h, e o retorno depois das 09:00h, para o almoço o percentual é de 20% (vinte por cento). Quando o servidor viajar antes das 10:00h e retornar após as 14:00h, o mesmo percentual é também atribuído para o jantar devendo a saída devendo ser antes das 17:00h e retorno depois das 21:00h, e para o pernoite, o índice será de 50%(cinquenta por cento) quando o deslocamento acontecer antes das 22:00h, e o regresso após as 00:00h.

Art.7º - A pessoa que viajar a serviço do município só fará jus dos índices e percentuais de diárias quando a viagem for além de 100(cem) km de distância para as cidades mais próximas serão despesas pagas, mediante comprovantes desde que não haja abuso no valor, e, esteja de acordo com o mercado.

Art.8º Quando o servidor viajar a serviço, as despesas com passagens, taxi, correios e telefone que tenham sido utilizado ao interesse do Município, deverão fazer parte da prestação de conta, da diária mediante comprovante para seu ressarcimento.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONDADO, em 02 de maio de 1997,


ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA
Prefeito Municipal